



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 137/2021**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre a denominação de “Professora Renata Cabrerisso da Costa” ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Benedito de Oliveira Cassu, Bairro do Éden.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Professora Renata Cabrerisso da Costa” ao prédio da Escola Municipal, localizado na Rua Benedito de Oliveira Cassu, Bairro do Éden.”

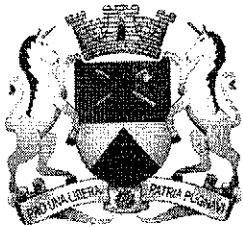
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de Abril de 2021.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 137/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Renata Cabrerisso da Costa nasceu em 21 de julho de 1980, na cidade de São Paulo/SP, filha de Ricardo Wagner da Costa e Marta Cabrerisso da Costa. Aos 03 anos de idade, mudou-se com a família para Sorocaba, cresceu no Bairro do éden. Formou-se no curso normal E.M. Getúlio Vargas no ano de 1999, concluiu o curso de pedagogia em 2003 pela Universidade de Sorocaba, pós graduou-se em Arte educação no ano de 2011, pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba e em Educação ambiental em 2014 pela Universidade de São Paulo.

Casou-se com Luciano Soriano Breda em 17 de Dezembro de 2005

Iniciou sua carreira no magistério no ano de 1996 na Escola Criança Mágica, no Bairro do Éden, como auxiliar de classe.

Trabalhou na Educação Infantil do SESI de 2006 a 2010.

Efetivou-se professora na rede municipal de ensino de Sorocaba em 04 de fevereiro do ano de 2004 atuando no CEI-83 Maria Carmem Rodrigues Saker e em 1º de fevereiro de 2011, ingressou em seu segundo cargo de professora na Escola Municipal Oswaldo de Oliveira. A partir de 03 de Fevereiro de 2014 passou a atuar nos dois períodos na Escola Municipal Professor Oswaldo de Oliveira até 20 de fevereiro de 2018, quando faleceu.

Dessa forma solicitamos a denominação do prédio da futura Escola Municipal, localizado na Rua Benedito de Oliveira Cassu, Bairro do Éden.”

S/S., 12 de Abril de 2021.

João Donizeti Silvestre  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
RENATA CABRERISSO DA COSTA

CPF: 293.383.768-42

MATRÍCULA: 122614 01 55 2018 4 00005 196 0001260 50

ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, com 37 anos de idade

SEXO: Feminino      COR: Branca

NATURALIDADE: São Paulo, Capital deste Estado      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: nº 229910087/SSPSP      ELEITOR: Não consta

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residência: à Rua Humberto Notari, nº 06 BLB Ap 126, CEP nº 18016-430, Jardim Gonçalves, Sorocaba-SP. Filiação: Ricardo Wagner da Costa, e de Marta Cabrerisso da Costa.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, as 23:27 h      DIA: 20      MÊS: 02      ANO: 2018

LOCAL DE FALECIMENTO: Via Pública, à Rodovia Celso Charuri, nº 06, CEP: 18190-000.

CAUSA DA MORTE: "Politraumatismo; Acidente de Trânsito."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério Pax, em Sorocaba-SP      DECLARANTE: Luciano Soriano Breda

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Abraão Juhed Nascimento Abib, CRM nº 124275

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: A falecida deixou Bens, Não deixou Testamento; Não era eleitora; Não era Beneficiária do INSS. Não deixou filhos. Era casada com Luciano Soriano Breda. "Isento de Emolumentos". Certidão extraída do Livro C-03, fls 196, Nº1260.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: SEM INFORMAÇÕES.

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante em quando necessário para indicação de seu portador.

Registral Notarial Lúcio Lázaro Diniz  
Distrito de BRIGADEIRO TOBIAS  
Bel. Neiva Maria Flávia Diniz



Oficiala Titular

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo  
Rua Padre Palva, nº 100 - Brigadeiro Tobias - Sorocaba/SP  
CEP: 18108-110 - Fone/Fax (15) 3236-6336  
e-mails: [registraldiniz@terra.com.br](mailto:registraldiniz@terra.com.br) / [cartoriodiniz@hotmail.com](mailto:cartoriodiniz@hotmail.com)

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO, DOU FE  
Brigadeiro Tobias, 24 de Fevereiro de 2018.

Fernando Jesus Assis dos Santos  
Escrivão  
RG 6.220.55-1 / R

12261-4 AA 000003254

12261-4-000003-016000-1117



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 28612392021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **RENATA CABRERISSO DA COSTA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **RICARDO WAGNER DA COSTA** e **MARTA CABRERISSO**, natural de **SOROCABA/SP**, documento de identificação **229910087 SSP/SP**.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:24 de 12/04/2021



28612392021

**Ofício – SERIM – 679/2021**

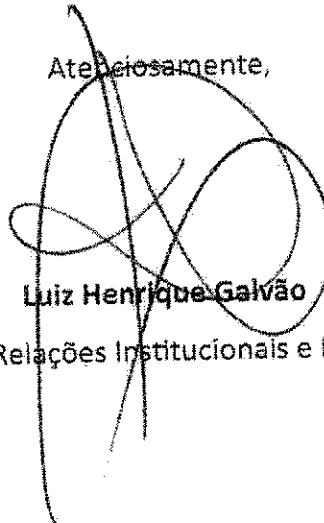
Sorocaba, 24 de março de 2021.

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Ofício nº 31/2021, de autoria de Vossa Excelência, no qual solicita a denominação de Professora Renata Cabrerisso Costa a um próprio municipal, segue croqui de localização e autorização da Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

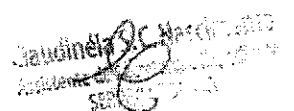

**Luiz Henrique Galvão**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

SOROCABA - SP



24.03.21

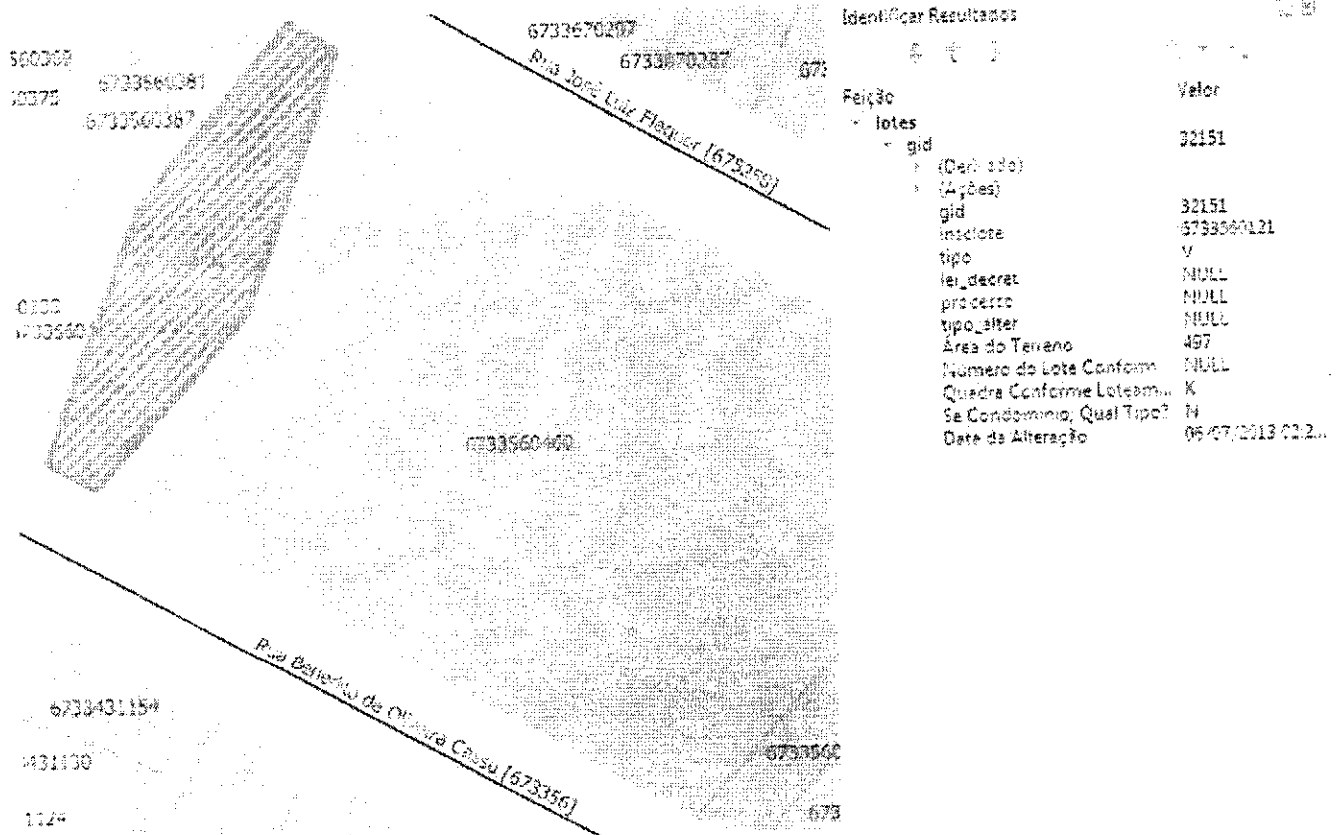
"PALÁCIO DOS TROPEIROS DR. JOSÉ THEODORO MENDES" - 2º Andar  
 Av. Eng. Carlos Reinhold Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP  
 Fone: (15) 3238-2223

Fl. n° 0288/2021/DIGEO/SEPLAN  
Assunto: Localização

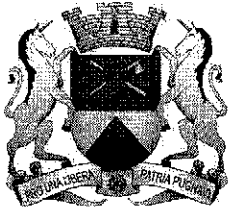
22 de março de 2021  
PA 026071-9/2015

À SERIM/ Luiz Henrique Galvão

Segue localização de próprio municipal com testada principal para a Rua Benedito de Oliveira Cassu [673356], sem número, de inscrição 57.33.56.0121; esclareço que à direita deste, há lote edificado com testada principal para a Rua José Luiz Flaquer [675258], número oficial 975, conforme SIAT.



*Angelo Conde Simone*  
 \_\_\_\_\_  
 Angelo Conde Simone - Fiscal Público  
 Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL Nº 137/2021

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de ‘PROFESSORA RENATA CABRERISSO DA COSTA’ ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Benedito de Oliveira Cassu, Bairro do Éden”, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Verificamos que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (fls. 03), de cópias das certidões de óbito (fls. 04) e de antecedentes criminais, além de documento que comprova a efetiva localização da escola (fls. 07).

É oportuno, ainda, mencionar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que “Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes

<sup>1</sup>Art. 94 (...)

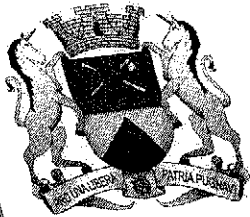
§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Dessa forma, observadas as disposições da Lei nº 12.186, de 2020, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de abril de 2021.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
Procuradora Legislativa

De acordo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 137/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre a denominação de 'PROFESSORA RENATA CABRERISSO DA COSTA' ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Benedito de Oliveira Cassu, Bairro do Éden"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia, documento comprobatório de óbito** e documento de **efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 03 de maio de 2021

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro